

# ORIGEM HISTÓRICA DO LAICISMO: A NÃO INTERVENÇÃO DA RELIGIÃO NAS DECISÕES POLÍTICAS ESTATAIS A E A PRESENÇA DA BANCADA EVANGÉLICA DENTRO DO PODER LEGISLATIVO

**Monique Correa Bragança**

Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – FDCI  
[moniquecorrea372@gmail.com](mailto:moniquecorrea372@gmail.com)

**Andressa dos Santos Nascimento Marçal**

Advogada, graduada pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim/ES - FDCI e Pós-graduada em Educação Matemática pela FIJ – Faculdades Integradas de Jacarepaguá – Rio de Janeiro RJ.

## RESUMO

O presente estudo busca responder a seguinte pergunta: qual a necessidade de uma bancada evangélica com peso e poder decisório em aprovações ou não de leis que por muitas vezes teriam grande impacto dentro do sistema jurídico, levando em consideração o estado brasileiro ser considerado um estado laico? A importância deste trabalho encontra respaldo na necessidade de demonstrar a controvérsia em um estado que é definido constitucionalmente como laico, ou seja, aquele que não possui interferência religiosa tanto internamente quanto na questão da escolha da religião daqueles que habitam em seu território. Existem inúmeras razões para que um estado se defina como laico, no entanto busca-se compreender por qual motivação este Estado que em seu cerne busca a igualdade e ao mesmo tempo permite que seja dado um peso à bancada de cunho religioso presente dentro do poder legislativo, a denominada bancada evangélica, que em muitas situações deixam de aprovar ou aprovam leis de acordo com seus interesses.

**Palavras-chave:** laicismo, origem histórica do laicismo, estado laico, bancada evangélica

## Abstract

This study seeks to answer the following question: What is the need of an Evangelical caucus with such decision-making power when it comes to approving or not laws that would often have great impact within the legal system, taking into account that Brazil is considered a secular state? The importance of this work relies on the necessity to

highlight the controversy in a state constitutionally considered a secular state. In other words, a country that does not have any religious interference, neither internally nor in the matter of choosing the religion of those who live in its territory. There are many reasons for a state to be defined as secular; however, the aim is to understand the motivation behind this state that, at its core, craves equality and at the same time allows such power to be given to this religious caucus present in the legislative power, the so-called evangelical caucus, which in many situations admits or not the approval of laws according to their interests.

**Keywords:** secularism, historical origin of secularism, secular state, evangelical caucus.

## 1 INTRODUÇÃO

A questão da igualdade dentro do contexto acadêmico, pode possuir algumas definições controversas. Há aquela onde entende-se que todos dentro de uma mesma nação deverão ser tratadas de forma igual, sem distinção. E há aquela definição de equidade que é baseada no princípio da universalidade, ou seja, que todos devem ser regidos pelas mesmas regras e devem ter os mesmos direitos e deveres. A equidade, por outro lado, reconhece que não somos todos iguais e que é preciso ajustar esse “desequilíbrio”. (MORAGAS, 2022).

Dentro de um país, quando é tratado sobre o assunto igualdade, deve-se levar em consideração que existem inúmeras formas de alcançá-la, e uma delas encontra respaldo no laicismo, que pode ser definido como a não interferência da religião em assuntos estatais e a garantia estatal de que de forma alguma o Estado irá interferir nas escolhas religiosas de seus cidadãos. Pedro Lenza em seu livro Direito Constitucional esquematizado (2014) diz que o Brasil, é um país leigo, laico, não confessional, ou seja, desde o advento da República não adota nenhuma religião oficial.

Nesse sentido, é possível considerar que a Constituição Federal de 1988 busca a igualdade entre os povos, não fazendo distinção entre eles por questões religiosas. O presente estudo se limitará a realizar uma análise histórica sobre o Estado Laico, desde a origem do homem até os dias atuais, trazendo também a contraposição entre a não- interferência religiosa nas decisões do Estado e a não interferência deste nas

escolhas religiosas dos cidadãos. Colocando também a situação da bancada evangélica presente na câmara dos deputados e analisar de qual forma a mesma interfere no processo legislativo, dando peso à não aprovação de leis que firam os interesses religiosos dos mesmos e se de alguma forma isso possa interferir em algo que está previsto constitucionalmente.

A hipótese encontra-se centralizada na inconformidade entre o Brasil ser constitucionalmente um Estado Laico, ou seja, que não possui religião oficial, não interfere nas escolhas religiosas de seus cidadãos e não permite que a religião interfira nos procedimentos referentes ao governo ao mesmo tempo em que o poder legislativo possui em seu cerne o que se chama de bancada evangélica.

Essa bancada, formada por deputados e senadores que possuem ideais religiosos, em sua maioria da denominação evangélica, é um dos grandes entraves para aprovação de projetos de lei que vão de encontro com os ideais cristãos, colocando em xeque o interesse coletivo na aprovação de leis, tendo como exemplo básico e claro, leis que visem a legalização do aborto e da eutanásia são facilmente descartadas tendo em vista se tratar de assuntos que não condizem com a aceitação cristã mas que são pautas de saúde pública e precisam ser avaliadas com seriedade e isonomia para que seja feito o melhor para a nação.

O objetivo principal deste artigo é analisar através da literatura, a origem histórica do laicismo e entender a partir de qual momento o Brasil passou a não ter interferência religiosa em suas decisões em quando nação e não impor aos seus federados uma religião oficial, a fim de garantir a isonomia entre os povos de diferentes crenças e religiões.

Para a realização da análise deste assunto que tem que ser evidenciado para população, foi utilizada a Metodologia qualitativa com o objetivo exploratório. A pesquisa consistirá em:

- Conceituar e caracterizar laicismo
- Buscar bibliograficamente estudos que explanam sobre a não interferência religiosa na política dentro de uma nação
- Explanar sobre a bancada evangélica e a sua interferência dentro do poder legislativo

Em um primeiro momento realizou-se o levantamento de materiais e dados a fim de obter uma maior noção de informações que acrescentem ao entendimento e aprimoramento do estudo. A partir disso, os dados e textos passarão por uma espécie

de filtro através da leitura dos mesmos, para que possam trazer com maior precisão, aquilo que realmente é necessário para a compreensão do presente estudo.

A leitura constitui-se em fator decisivo de estudo, pois propicia a ampliação de conhecimentos, a obtenção de informações básicas ou específicas, a abertura de novos horizontes para a mente, a sistematização do pensamento, o enriquecimento de vocabulário e o melhor entendimento do conteúdo das obras. (MARKONI; LAKATOS, 2015, P.19).

Foi utilizado o método hipotético dedutivo com a finalidade de explorar detalhes do problema em questão, através de um estudo profundo da presença da bancada evangélica dentro do poder legislativo com grande importância de poder decisório, partindo de uma revisão bibliográfica composta pelos principais artigos que tratam da área e da origem histórica do laicismo.

Abordagem a ser utilizada na presente pesquisa é qualitativa, tendo em vista que serão utilizadas referências bibliográficas para a realização da parte qualitativa, dando respaldo científico para o presente estudo.

Há uma diferença marcante entre estudos qualitativos e quantitativos. A metodologia qualitativa pressupõe uma análise e interpretação de aspectos mais profundos da complexidade do comportamento humano. “[...] fornece análise mais detalhada sobre investigações, hábitos, atitudes e tendências de comportamentos.” (MARCONI; LAKATOS, 2015, P. 269)

Por se tratar de uma pesquisa bibliográfica, os dados utilizados para elaboração do mesmo serão angariados através da plataforma do Google acadêmico e em diferentes sites como Scielo, google scholar e dentre outros que tratem especificamente sobre o tema a ser abordado e também sobre assuntos correlatos.

Partindo pela parte teórica, quanto à natureza do presente estudo, trata-se de uma pesquisa básica de caráter exploratório contando com pesquisas bibliográficas utilizando artigos que tratam sobre a origem histórica do laicismo, a formação da bancada evangélica dentro do congresso nacional assim como do que se trata e qual o poder decisório em aprovações legislativas como o aborto e outras questões polêmicas.

## **2 CONTROVÉRSIAS SOBRE O LAICISMO DENTRO DO SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO**

É importante que seja demonstrada a controvérsia presente dentro de um Estado como o brasileiro:

Como se sabe, desde o advento da República (Decreto n. 119-A, de 07.01.1890), há separação entre Estado e Igreja, sendo o Brasil um país leigo, laico ou não confessional, não existindo, portanto, nenhuma religião oficial da República Federativa do Brasil. Apesar dessa realidade, a CF/88 foi promulgada “sob a proteção de Deus”, conforme se observa no preâmbulo do texto de 1988. (LENZA, 2014, P. 1082).

A questão da frase “sob a proteção de Deus” contida no preâmbulo da Constituição Federal, passou a ser motivo de análise minuciosa do Supremo Tribunal Federal, visto que outras Constituições, inclusive estaduais passaram a usar a mesma frase em seu preâmbulo. Ocorre que apesar disso, o preâmbulo não possui relevância jurídica pelo fato de não haver força normativa e não impor nenhum direito ou dever (LENZA, 2014).

Uma questão que vai de encontro com os ideais laicos de um estado que tem por objetivo não ter interferência direta da religião para a decisão política e jurídica dentro de seu território é a questão da bancada evangélica presente dentro da Câmara dos deputados assim como a frente parlamentar evangélica presente dentro do senado federal (DANTAS, 2011, P. 06)

A origem etimológica da palavra laicismo ou laicidade vem do grego *LAOS*, *LAIKOS*, que significa o povo em sentido lato, sendo o máximo de abrangente e universal possível, ou seja, se refere à população como um todo. Dessa mesma palavra surgiu o sentido da palavra **leigo**, em latim, que significa aquele que não é clérigo, podendo ter algum tipo de confusão etimológica com a expressão laico, porém ambas possuem significados diferentes. A criação e o conceito do que chamamos de Estado Laico, vem desde os séculos XIX e início do Século XX, vindo através da história como um marco após a fusão da religião e do Estado, e em sua raiz possui como definição e objetivo, a construção de uma sociedade onde os povos não se sobressaiam e se imponham uns contra os outros, formando uma sociedade onde todos estejam plenamente cientes de seu pertencimento, conforme preleciona GOMES E LINS, 2011.

Ainda segundo os supracitados autores, para que o Estado possa fornecer aos seus cidadãos um ambiente isento de constrangimentos e autoritarismo, é necessário que ele se autodeclare neutro frente à diversidade presente na sociedade, de crenças e convicções individuais.

### 3 LAICISMO E SECULARIZAÇÃO

Alguns estudiosos demonstram que a religião é uma criação do homem feita para se amparar diante de problemas e diante da sociedade.

Nesse sentido, é válido salientar que tanto na secularização quanto no conceito de laicismo, a religião encontra-se afastada de assuntos políticos, tanto pela necessidade de autonomia de algumas áreas quanto pelo fato de agregar valor a determinadas crenças em detrimento de outras e é mister frisar que a laicização assim como a secularização são processos sociais que não podem ser generalizados e universalizados, devendo ser contextualizados histórica e socialmente

O fenômeno histórico-social da secularização está intimamente relacionado com o avanço da modernidade. O direito, a arte, a cultura, a filosofia, a educação, a medicina e outros campos da vida social moderna se baseiam em valores seculares, ou seja, não religiosos. As bases filosóficas da modernidade ocidental revelam uma concepção de mundo e de homem dessacralizadora, profana que contrasta com o universo permeado de forças mágicas, divinas das sociedades tradicionais e primitivas. O desenvolvimento da ciência, da técnica e do racionalismo faz recuar as concepções sacrais e religiosas do homem e mundo. (RANQUETAT JR, 2009, P. 2)

De acordo com Flávio Martins (2022), a laicidade do Estado brasileiro não é uma novidade vinda apenas na Constituição de 1988. Todas as Constituições brasileiras afirmaram que o Brasil é um Estado Laico, tendo como exceção a Constituição de 1824, que em seu artigo 5º previa a adoção da religião Católica Apostólica Romana como religião oficial do Estado, no entanto, a crença em outras religiões era permitida desde que o culto fosse doméstico ou particular sendo defeso qualquer manifestação exterior.

Já na Constituição de 1988, a figura do Estado Laico não vem de forma expressa, mas ainda assim é garantido através de seu conteúdo a separação de relações entre qualquer tipo de religião e as entidades federativas, sendo vedada a ligação da União, Estados e Municípios.

A laicidade do Estado brasileiro pode ser verificada pela leitura do art.19, I, da Constituição, que estabelece o distanciamento entre Estado e Igreja, de qualquer denominação. Segundo esse artigo, os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) não podem estabelecer cultos religiosos ou igrejas, bem como subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, sendo possível, apenas, a colaboração de interesse público, na forma da lei. (MARTINS, 2022, P. 1294)

Dessa forma, vale dizer que a Constituição permite associações entre o Estado e instituições religiosas que, se não interdita consciência e crença, privilegia uns credos em detrimento de outros, e, mais ainda, privilegia os crentes diante dos não crentes em matéria religiosa (GOMES E LINS, 2011).

Flávio Martins, (2022) ainda explica que existem Estados como o Brasil que são laicos e não possuem religião oficial, existem aqueles que são confessionais como a Argentina que se autodenomina um Estado Católico e ainda o sistema da confusão onde líderes políticos se confundem com líderes religiosos, sendo os dois a mesma pessoa.

#### **4 LAICISMO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Considerando o Brasil ser um Estado Laico, é mister salientar que alguns vestígios da religiosidade ainda estão enraizados dentro do sistema político brasileiro, tendo em vista que por muitos anos, ainda na época do império, o Brasil utilizava o sistema confessional, adotando para si a religião católica como sendo a oficial do império. Uma das formas em que ainda é visível o enraizamento da religião, está no preâmbulo da Constituição Federal, que utiliza a palavra “Deus” quando diz que a mesma está sendo promulgada “sob a proteção de Deus”:

*A palavra “Deus” no Preâmbulo de nossa Constituição: o constituinte de 1988 concluiu o Preâmbulo com a expressão “promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil”. A questão chegou até o Supremo Tribunal Federal, na ADI 2.076, relatada pelo Min. Carlos Velloso. Segundo o Supremo Tribunal Federal, o Preâmbulo não é norma constitucional, sendo norma de natureza política, e não jurídica. Por essa razão, “Invocar o amparo divino, a seu ver, não consigna algo que deva ser elevado ao posto de norma de reprodução obrigatória em constituições estaduais, não tendo força normativa” (STF, ADIn 2.076/AC, rel. Min Carlos Velloso). (MARTINS, 2022, P. 1295)*

Nesse enredo, a relatoria do Ministro Carlos Velloso entendeu que por se tratar de uma norma sem qualquer natureza jurídica, ou seja, não tem condão para instituir nenhum direito ou dever de cumprimento obrigatório para o cidadão, nesse caso não será uma norma de reprodução obrigatória nas demais Constituições Estaduais e leis orgânicas Municipais. A obrigatoriedade da reprodução desta frase para os demais entes federativos poderia ensejar uma discussão quanto à incongruência no que se refere à laicidade estatal.

Também se encontra resquícios de religiosidade quando se vê impressas nas cédulas de real, a expressão *Deus Seja Louvado*. O autor Flávio Martins (2022) explica que a expressão adotada pelo então Presidente da época, José Sarney, poderia ter sido inspirada na expressão contida nas cédulas de dólar: “*In God we trust*”, no entanto, após a interposição de ação civil pública pelo Ministério Público Federal, alegando que as demais religiões que não cultuam Deus ou até mesmo os ateus, poderiam se sentir ofendidos pela expressão contida nas cédulas. Após julgamento, a Juíza Federal do Caso declarou improcedente a ação, visto que a expressão em questão tem o condão de orientação cristã ou religiosa para os cidadãos.

Outro questionamento importante é com relação à adoção de feriados cristãos no Brasil. Alguns autores entendem que a manutenção de feriados cristãos já consolidados, encontra respaldo na cultura brasileira, enquanto a criação de novos feriados cristãos pode ferir o princípio do Estado Laico.

Como nos manifestaremos ao final deste item, entendemos que a manutenção dos feriados religiosos já existentes encontra resposta no direito à cultura e às tradições culturais, previstos na Constituição Federal. Todavia, em nosso entender, a criação de novos feriados religiosos fere a laicidade do Estado brasileiro e, por isso, é inconstitucional. Entendemos que a Constituição não pode ser impingida à maioria da população para abolir o feriado do Natal (nascimento de Jesus Cristo) ou o Carnaval. Ambos já estão arraigados na cultura da sociedade brasileira, que, como vimos, também é constitucionalmente tutelada. (MARTINS, 2022, P. 1297)

Os crucifixos presentes nas repartições públicas são outra forma de discussão sobre ferir ou não a laicidade do Estado. MARTINS (2022), traz o exemplo das escolas públicas italianas que adotaram os crucifixos nas escolas, no entanto foi definido como não ferimento da laicidade do estado visto que não tiram a liberdade religiosa dos estudantes de outras religiões. Da mesma forma tem-se a questão do tribunal de justiça do Rio grande do Sul que determinou a retirada de todos os crucifixos dos prédios do poder judiciário, porém após alguns processos e pedidos de providência o conselho nacional de justiça entendeu que os crucifixos nos prédios não ferem a laicidade e ainda traz a distinção entre o estado laico e o estado laicista.

“Outro ponto bastante polêmico, foi a questão dos crucifixos em repartições públicas. Como admiti-los diante da regra de ser o Brasil um país leigo, laico ou não confessional? A única ‘saída’, que vem sendo adotada por algumas decisões (cf. Pedidos de Providências ns. 1.344, 1.345, 1.346 e 1.362 / CNJ, no âmbito do judiciário, j.29.05.2007), é a ideia de se tratar de símbolo cultural, e não religioso”. (LENZA, 2014, P. 1085)



Entende-se que os crucifixos representam sim uma manifestação cultural e pode ser até compreensível a utilização do mesmo dentro da estrutura judiciária, no entanto dizer que acolher a pretensão da retirada de símbolos religiosos extinguindo os feriados religiosos seriam um erro teratológico, discordando veementemente daquilo sintetizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Outro ponto que merece destaque para discussão do ferimento da laicidade do estado ou não, está relacionado ao ensino religioso nas escolas que foi instituída pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pelo decreto número 7.107 do ano de 2010 por um acordo realizado entre o Brasil e o Vaticano para o ensino da matéria. Foi ajuizada pela procuradoria geral da República perante o STF uma ação direta de inconstitucionalidade para vedar o ensino religioso nas escolas. Ocorre que segundo a decisão do supremo o estado não é obrigado a ensinar as crianças de forma genérica, mas pode ministrar os dogmas de uma só religião.

Discordamos veementemente da decisão majoritária do STF. Obviamente existem resquícios de aproximação entre o Estado e a Igreja, como estamos apontando nesta obra. Todavia, é dever do Estado, com o passar do tempo, minimizar essas aproximações (e não aumentar). Tal decisão acaba por prestigiar as religiões e as Igrejas da maioria, permitindo uma espécie de "catecismo estatal" na escola pública, em detrimento da minoria. (MARTINS, 2022, P. 1299)

Nesse mesmo julgamento (ADI 4.439/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, relator para acórdão Min. Alexandre de Moraes), o Ministro Celso de Melo discordou fervorosamente dos demais ministros e teve seu voto vencido, nesse sentido trouxe a separação estatal da igreja pra que ocorra de forma corrente a liberdade religiosa, Uma das formas de se garantir a fluidez da liberdade religiosa seria separando o estado da religião de forma que o ensino religioso das escolas traria prejuízo ao passo que não é dever do Estado interferir e assumir a possibilidade de um ensino confessional como forma de propagar ideias religiosas no processo de ensino dos alunos das escolas públicas do ensino fundamental.

De fato, ao mesmo tempo que a Constituição Federal prevê a liberdade de crença como direito fundamental (art. 5º, VI), bem como o distanciamento entre o Estado e a Igreja (art. 18), também prevê a tutela constitucional da cultura (art. 220). Uma Constituição que se distancia da realidade do país, tentando impor seus valores à revelia da vontade da sociedade, não terá força normativa, como já dizia Konrad Hesse. Por isso, entendemos que a laicidade é um valor a ser seguido, buscado, mas não imposto. (MARTINS, 2022, P. 1301).

Tendo como princípio o fato de que um Estado para manter a igualdade dentro de seu território precisa se manter equidistante de razões e fundamentações religiosas para que não haja sobreposição e subordinação de uma religião para outra dentro de um mesmo ambiente, temos a laicidade como um conceito de caráter negativo conforme preleciona BARBIER citado por RANQUETAT JR:

A laicidade é uma noção que possui caráter negativo, restritivo. Sucintamente pode ser compreendida como a exclusão ou ausência da religião da esfera pública. A laicidade implica a neutralidade do Estado em matéria religiosa. Esta neutralidade apresenta dois sentidos diferentes, o primeiro já destacado acima: exclusão da religião do Estado e da esfera pública. Pode-se falar, então, de neutralidade-exclusão. O segundo sentido refere-se à imparcialidade do Estado com respeito às religiões, o que resulta na necessidade do Estado em tratar com igualdade as religiões. Trata-se neste caso da neutralidade-imparcialidade (BARBIER, 2005 *apud* RANQUETAT JR, 2005, P. 9)

#### **4 A BANCADA EVANGÉLICA**

Uma questão que vai de encontro com os ideais laicos de um estado que tem por objetivo não ter interferência direta da religião para a decisão política e jurídica dentro de seu território, é a questão da bancada evangélica presente dentro da Câmara dos deputados, assim como a frente parlamentar evangélica presente dentro do Senado Federal. As designações pentecostais passaram a ter grande importância dentro do cenário político brasileiro, com o intuito de estabelecer e garantir a moral religiosa dentro do poder legislativo.

Nas eleições presidenciais de 2010, questões de natureza religiosa e moral assumiram o centro do debate político com finalidades eleitoreiras. Acusou-se a candidata Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores, de ser favorável à descriminalização do aborto, o que lhe rendeu uma queda significativa nas pesquisas eleitorais. A campanha assumiu um tom moralista, estridente e conspiratório. Lideranças eclesásticas advertiram os fiéis dos perigos de se eleger uma candidata que apoia “práticas abortistas”, interferindo significativamente na disputa presidencial. (DANTAS, 2011 P. 09)

A bancada evangélica conhecida por ter grande parte dos deputados com ideais e cunhos religiosos possui grande poder de decisão na aprovação ou no enfrentamento de projetos de lei que por alguma razão estão em desacordo com aquilo que é previsto nos ideais cristãos, principalmente nos ideais evangélicos.

A partir dessa constatação em que se vislumbra um cenário político onde existe influência religiosa evangélica, temos um ferimento constitucional que vai muito além da interferência no estado laico, mas também é perceptível a discriminação, ao passo

que não se encontra outros tipos de religião com representatividade significativa tanto na câmara dos deputados como no Senado Federal.

O que ameaça o regime democrático é o monopólio religioso e não a participação das mais diversas religiões nas instâncias políticas. Vale Salientar que o vínculo entre religião e política não é um fato recente, mas um fenômeno histórico que, ao longo dos séculos, foi assumindo diferentes configurações e perspectivas. (DANTAS, 2011, P. 11).

A bancada evangélica passou a integrar com mais fervor em 2003, e é a partir deste ano que seus ideais conservadores se colocaram a frente para impedir que leis referentes ao aborto ou direito dos homossexuais sejam aprovadas, justamente por irem de encontro aos ideais cristãos pregados pelos políticos pentecostais, mesmo apesar de por vezes ocorrer a divergência de partidos, o propósito final ainda os unem, conforme preleciona Trevisan (2013).

Trata-se de um grupo suprapartidário, composto por congressistas ligados a diferentes igrejas evangélicas, tanto do ramo histórico ou de missão como do pentecostal e neopentecostal, que atuariam em conjunto para aprovar ou rejeitar a legislação de interesse religioso e pautar diversas discussões no parlamento brasileiro. Seu nome oficial é Frente Parlamentar Evangélica, mas essa frente é correntemente chamada de bancada evangélica pela mídia, pela literatura científica, pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap) e por seus próprios membros. (PRANDI; SANTOS, 2017, P. 1).

O nome “Frente parlamentar evangélica” surgiu após o ano de 2003, no entanto já na assembleia constituinte de 1986, passou a demonstrar seus ideais, com a integração de várias denominações e partidos mistos, mas com um elo de ligação importante entre seus membros: o conservadorismo. Este que por sua vez traz à tona discursos com reivindicações moralistas, e que a princípio, tinha como condão evitar que fosse dado privilégio à igreja católica (Trevisan,2013).

É visível a discrepância do pensamento e da acepção da bancada evangélica perante a assuntos emblemáticos, como por exemplo a posse de arma de fogo pelo cidadão brasileiro:

Quanto à legalização da posse de armas, a aceitação do parlamento em geral é um pouco maior do que a da sociedade, 42,2% contra 34,9%, respectivamente. Já a anuência da bancada evangélica em relação a esse tema é bem maior (58,7%), e mais ainda quando se levam em conta apenas os congressistas pentecostais (67,6%). É curioso que a maioria dos deputados evangélicos ache que a posse de armas deveria ser um direito do cidadão, enquanto a maioria do eleitorado evangélico acha que a posse de armas deveria ser proibida. (PRANDI; SANTOS, 2017, P. 16).

É justamente o posicionamento emblemático e moralista que coloca em xeque a laicidade estatal a partir do momento em que a ingerência religiosa realizada através das posturas tomadas pela bancada evangélica dentro do congresso nacional, e que coloca dentro do espaço público não somente valores referentes a coletividade, mas sim valores pessoais relativos a fé daqueles que estão representando a nação. Nesse sentido podemos dizer que pode ocorrer uma certa divisão e exclusão das demais religiões visto que não possuem a mesma representatividade.

Não se deve olvidar que conceitos moralistas advindos de dogmas religiosos estão ligados à vida privada, não podendo prevalecer na esfera pública, sobretudo quando os seus detentores são pessoas que possuem um cargo público com a função precípua de representar toda a população, esta composta por diversas religiões, com doutrinas, costumes e ritos diferenciados, o que repele a imposição dos interesses de certo grupo religioso em detrimento dos demais. (FONSECA, 2016, P. 65).

Entende-se a princípio que a laicidade dentro do estado brasileiro está mais próximo da teoria e mais distante da prática, visto que de acordo com Almeida (2019), o crescimento da bancada evangélica tem mostrado o grande impacto das forças protestantes dentro da nação brasileira a partir do ano de 1970, com o crescente aumento da população que se declara protestante, tendo reflexos na eleição de parlamentares protestantes integrando parte do congresso. Os votos e argumentos da bancada evangélica constituem semelhantes entre si, visto que pleiteiam pautas referentes a proteção da família e de seus interesses religiosos.

Quando se trata de rejeição à legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo e adoção de crianças por casais gays, os evangélicos não só disparam na comparação com as demais religiões como também formam a maioria dentro de seus grupos. Os pentecostais apresentam 63,3% e os não pentecostais 68,2% de rejeição ao casamento e 66,0% e 73,5%, respectivamente, de rejeição à adoção. (PRANDI; SANTOS, 2017, P. 9).

Segundo CARDOSO (2019), alguns deputados que fizeram parte da frente parlamentar evangélica ao analisarem o projeto de lei nº 674/2017 declararam pareceres contra a união estável de relações homossexuais, devido à constituição de 1988 somente reconhecer a união entre homem e mulher, além de se colocarem contra esta regulação com o argumento de que a união estável desestimula o casamento e é considerado a base da família da sociedade brasileira, tendo inclusive alguns deputados fazendo menções bíblicas para dar embasamento contra a união estável de homossexuais.

Eles lutaram na Constituinte contra o aborto (considerado crime em nome do preceito bíblico 'não matarás'), contra o jogo (que afronta o preceito bíblico segundo o qual devemos ganhar o pão com o suor do rosto, e leva à desagregação da família), contra o homossexualismo (considerado por eles perversão e falta de vergonha que atraem a maldição de Deus sobre um povo), contra as drogas (porta de entrada para a criminalidade violenta), contra o feminismo (que destrói a hierarquia da família patriarcal), contra a pornografia, contra a ilimitada dissolução da sociedade conjugal pela liberação do número de divórcios e a liberação dos métodos contraceptivos abortivos.(PIERUCCI, 1996, P. 175).

A questão da representatividade das religiões dentro do congresso nacional é direito de todas as pessoas e é uma condição da candidatura o direito de se ter a crença na qual bem entender o problema está ligado quando a representatividade religiosa coloca seus interesses em torno das minorias que não tem voz na esfera pública e acabam por marginalizar as demais religiões e as minorias presentes dentro de uma nação, assim como preleciona ALMEIDA (2019).

Não se pode diminuir a presente discussão à defesa de critérios objetivos utilizados no processo eleitoral. Apesar de as eleições serem aparentemente isonômicas e imparciais, as decorrentes distorções serão usuais em sociedades tradicionalmente marcadas por profundas desigualdades. A consequência será o desprezo por essas distorções e o seu acirramento contínuo, facilitando, peremptoriamente, o acesso aos espaços de poder público às religiões majoritárias e dando continuidade a mesma elite dirigente. Demonstrada a impossibilidade fática de se facilitar o acesso aos grupos religiosos marginalizados, a concentração de privilégios em grupos definidos tende a criar cada vez mais estratificação e exclusão (ALMEIDA,2019, p. 170)

O supracitado o autor ainda traz uma proposta de solução para garantir que todas as religiões possuam uma representação política dentro do congresso, de modo a colocar uma vaga a ser preenchida por meio da disputa eleitoral para cada religião para que assim não se encontre dentro do espaço público a discriminação em detrimento de uma minoria.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como é perceptível, os estudos sobre o laicismo e a religião encontram respaldo em diversos autores que coadunam com o pensamento de que existe a incompatibilidade entre uma frente parlamentar evangélica dentro do congresso nacional, ao passo que em sua maioria, interesses e pensamentos pessoais que estão

vinculados aos ensinamentos bíblicos se sobrepõe ao interesse coletivo quando se trata de assuntos polêmicos como o aborto e posse de armas por exemplo.

Essa incongruência entre a real situação brasileira frente ao poderio evangélico dentro do congresso nacional com o que preceitua a lei maior, ocasiona ideia oposta ao sentido original do laicismo, visto que a discriminação começa a partir do momento em que não se visualiza dentro do cenário político a mesma representação para as demais religiões dentro da nação. Faz-se necessárias atitudes que ampliem a representação de demais religiões dentro do congresso nacional ou que se restrinja o poderio de apenas uma denominação religiosa para que a isonomia permaneça.

## 6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruno Lopes de. A REPRESENTATIVIDADE DA BANCADA EVANGÉLICA NO ESTADO LAICO: Análise de projetos apresentados ao Congresso Nacional. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 4, n. 1, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 20 de abril de 2023

BRASIL. **Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.** . Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm). Acesso em: 21 maio 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Adi nº 4.439. Requerente: Procurador Geral da República. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, DF de 2017. **Ação Direta de Inconstitucionalidade**. Brasília, 2017.

CARDOSO, Ayrton Lucena Moraes. Liberdade de expressão religiosa e democracia: a representatividade parlamentar evangélica e o respeito ao Estado laico. 2021.

DANTAS, Bruna Suruagy do Amaral. **Religião e política: ideologia e ação da Bancada Evangélica na Câmara Federal**. 2011. 350 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de [direito constitucional](#)**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FONSECA, Thaniggia Petzold. BANCADA EVANGÉLICA E O ESTADO LAICO. IN **TOTUM-Periódico de Cadernos de Resumos e Anais da Faculdade Unida de Vitória**, v. 3, n. 1, 2016.

GOMES, Christiane Teixeira; LINS FILHO, Flávio Barbosa. ESTADO LAICO-DA ORIGEM DO LAICISMO À ATUALIDADE BRASILEIRA. **Anais Eletrônicos do V Colóquio de História “Perspectivas Históricas: historiografia, pesquisa e patrimônio”**. Recife, p. 1219-1228, 2011.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado** – 18.ed.rev., atual e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2014.

LUNA, Naara. Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado laico. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 83-109, 2014.

MARCONI, MA; LAKATOS, EM. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Atlas, 2015. Wallwork, A.

MARTINS, Flávio. Curso de Direito Constitucional / Flávio Martins. - 6. ed. - São Paulo: SaraivaJur,2022.

MORAGAS, Vicente Junqueira. **Diferença ente Igualdade e Equidade**. 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-equidade/diferenca-entre-igualdade-e-equidade#:~:text=A%20igualdade%20%C3%A9%20baseada%20no,preciso%20ajustar%20esse%20%E2%80%9Cdesequil%C3%ADbrio%E2%80%9D..> Acesso em: 20 abr. 2023.

PIERUCCI, Antônio Flávio. **Secularização em Max Weber: Da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido**. Revista brasileira de Ciências Sociais, v.13, n. 37, 1998, p. 43-73. Disponível em: 05 de maio de 2023

PRANDI, Reginaldo; SANTOS, Renan William dos. Quem tem medo da bancada evangélica? Posições sobre moralidade e política no eleitorado brasileiro, no Congresso Nacional e na Frente Parlamentar Evangélica. **Tempo social**, v. 29, p. 187-214, 2017.

RANQUETAT JR., C. LAICIDADE, LAICISMO E SECULARIZAÇÃO: DEFININDO E ESCLARECENDO CONCEITOS. **Revista Sociais e Humanas**, [S. l.], v. 21, n. 1, p. 67–75, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/773>. Acesso em: 20 abr. 2023.

TREVISAN, Janine. A Frente Parlamentar Evangélica: Força política no estado laico brasileiro. **Numen**, v. 16, n. 1, 2013.